RESOLUÇÃO Nº 250, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o calendário de feriados e recessos da Defensoria Pública do Estado Paraná

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002 e as legislações locais,

RESOLVE

Art. 1º – Definir como dias sem expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o ano de 2015:

I – os dias 16 e 17 de fevereiro (ponto facultativo) – Carnaval;

II – o dia 18 de fevereiro até as 13h00min (ponto facultativo) – Quarta-feira de Cinzas

III – o dia 03 de abril (feriado nacional) – Paixão de Cristo;

IV - o dia 21 de abril (feriado nacional) - Tiradentes;

 $V-o\ dia\ 1^o\ de\ maio\ (feriado\ nacional)-Dia\ do\ Trabalhador;$

VI – o dia 04 de junho (feriado local) – Corpus Christi;

VII - o dia 07 de setembro (feriado nacional) - Dia da Pátria

VIII - o dia 12 de outubro (feriado nacional) - Dia da Padroeira do Brasil

IX – o dia 28 de outubro (ponto facultativo) – Dia do Servidor Público;

X - o dia 02 de novembro (feriado nacional) - Dia de Finados

IX-o dia 19 de dezembro (ponto facultativo) — Dia da Emancipação Política do Paraná;

Art. 2º – Não haverá expediente no dia referente à fundação do município da respectiva sede da Defensoria Pública ou à outra data comemorativa congênere expressa em lei.

Art. 3º – Nos dias sem expediente forense, assim definidos em Decretos do Poder Judiciário, não haverá expediente da Defensoria Pública do Estado, devendo as horas não trabalhadas serem repostas no mesmo mês em que tiver ocorrida a suspensão, ressalvada ulterior disposição em contrário.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná